

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000 Fone: (54) 3368-1180 - JACUTINGA-RS e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Determina ponto facultativo na Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências".

DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, em seu § 1°, III, alínea "a" e inciso II, alínea "h" do Regimento Interno,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas atividades da Câmara Municipal de Vereadores deste Município nos dias 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira), véspera de Carnaval e 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira), Carnaval.

Art. 2º No dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira de cinzas), haverá expediente somente no turno da tarde.

Art.3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 09 de fevereiro de 2023.

Debora Paula Nava Ogliari

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA Publicado no local de costume desta repartição, de 13 102 123 a 28 102 123

Roberta. Secretaria da Câmara

"O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



LEI MUNICIPAL Nº 2899 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Altera artigo da Lei Municipal nº 2182/2013 que institui ponto facultativo.

O PREFEITO DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2182/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

I - Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;

II - Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;

III - Quinta-feira Santa, no turno da tarde;

IV - 13 de Junho, Padroeiro do Município;

V - 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;

VI - 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;

razões de interesse público, pode a VII - 24 e 31 de Dezembro. Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer Parágrafo único. Atendendo das datas constantes deste artigo, mediante decreto".

Art. 2ºAs demais disposições da Lei Municipal nº 2182/2013 permanecem inalteradas.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se: Data Supra.

Ayelino Rigardo Menegaz Secretário de Administração

